



Pirassununga, 05 de dezembro de 2024.

Ofício Nº01/2025

Excelentíssimo senhor RÔMULO RIPPA

DD Prefeito Municipal de Porto- Ferreira

O Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, por seu presidente Sr. Paulo João de Oliveira Alonso, vem, respeitosamente, a honrosa presença de Vossa Excelência, em nome de seus afiliados, requerer **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO** para o funcionamento e trabalho do comércio no município de Porto Ferreira, em datas e horários especiais, abaixo como contempla e sob os ditames a C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas.

## **DEZEMBRO/2024**

DIAS 06 a 23 (segunda-feira a sexta-feira)	<b>9h00 às 22h00.</b>
DIAS 07,14 e 21 (sábados)	<b>9h00 às 17h00.</b>
DIAS 08, 22 (domingos)	<b>9h00 às 13h00.</b>
DIA 1,15 e 29 (domingo)	<b>FECHADO.</b>
DIA 24 – (terça- feira)	<b>9h00 às 17h00.</b>
DIA 25 – (quarta- feira)	<b>FERIADO FECHADO.</b>
DIA 26 – (quinta - feira)	<b>12h00 às 18h15.</b>
DIA 27 – (sexta- feira)	<b>9h00 às 18h00.</b>
DIA 28 – (sábado)	<b>9h00 às 13h00.</b>
DIA 30 – (segunda- feira)	<b>9h00 às 18h00.</b>
DIA 31 – (terça- feira)	<b>9h00 às 13h00.</b>

## **JANEIRO DE 2025**

DIA 01 – (quarta- feira)	<b>FERIADO FECHADO.</b>
DIA 02 – (quinta- feira)	<b>12h00 às 18h15.</b>

---

DIA 11 – (sábado)	<b>9h00 às 17h00.</b>
DIA 20 – (segunda- feira) <b>(FERIADO) ABERTO</b>	<b>09h00 às 13h00</b>

## **FEVEREIRO DE 2025**

DIA 08 – (sábado)	<b>9h00 às 17h00.</b>
-------------------	-----------------------

## **MARÇO DE 2025**

DIA 03 - <b>(segunda-feira de carnaval)</b>	<b>8h00 às 18h00.</b>
DIA 04 - <b>(terça-feira de carnaval)</b>	<b>8h00 às 18h00.</b>
DIA 05 – <b>(quarta-feira cinzas)</b>	<b>12h00 às 18h15.</b>
DIA 08 – (sábado)	<b>9h00 às 17h00.</b>

## **ABRIL DE 2025**

DIA 05 – (sábado)	<b>9h00 às 17h00.</b>
DIA 18 – (sexta)	<b>FERIADO FECHADO.</b>
DIA 21 – (segunda- feira) <b>(FERIADO) ABERTO</b>	<b>9h00 às 13h00.</b>

## **MAIO DE 2025**

DIA 01 – (quinta- feira)	<b>FERIADO FECHADO.</b>
DIA 09 – (sexta-feira)	<b>9h00 às 22h00.</b>
DIA 10 – (sábado)	<b>9h00 às 17h00.</b>

## **JUNHO DE 2025**

DIA 07 – (sábado)	<b>9h00 às 17h00.</b>
DIA 11 – (quarta- feira)	<b>9h00 às 20h00.</b>
DIA 19 – (quinta- feira)	<b>FERIADO FECHADO.</b>

## **JULHO DE 2025**

DIA 05 – (sábado)	<b>9h00 às 17h00.</b>
DIA 09 – (quarta- feira)	<b>FERIADO FECHADO.</b>
DIA 29 – (terça- feira)	<b>FERIADO FECHADO.</b>

---

## **AGOSTO DE 2025**

DIA 08 – (sexta- feira)

**9h00 às 20H00.**

DIA 09 – (sábado)

**9h00 às 17h00.**

## **SETEMBRO DE 2025**

DIA 06 – (sábado)

**9h00 às 17h00.**

DIA 07 – (domingo)

**FERIADO FECHADO.**

## **OUTUBRO DE 2025**

DIA 10 – (sexta- feira)

**9h00 às 20h00.**

DIA 11 – (sábado)

**9h00 às 17h00.**

DIA 12 – (domingo) **FERIADO ABERTO**

**9h00 às 13h00.**

## **NOVEMBRO DE 2025**

DIA 08 – (sábado)

**9h00 às 17h00.**

DIA 15 – (sábado) **FERIADO ABERTO**

**9h00 às 13h00.**

DIA 20 – (quinta- feira)

**FERIADO FECHADO.**

DIA 28 – (sexta- feira) **(BLACK FRIDAY)**

**9h00 às 22h00.**

DIA 29 – (sábado) **(BLACK FRIDAY)**

**9h00 às 17h00.**

## **MATERIAL PARA A CONSTRUÇÃO E AUTO PEÇAS**

Para as empresas com atividade econômica no comércio de material básico e de acabamento para construção o horário aos sábados será das **7h00 às 13h00**, e de segunda-feira a sexta-feira a partir das **07h00 até 17h30**, respeitado o contido na C.L.T.

## **COMÉRCIO EM GERAL**

Para as empresas com atividade econômica no comércio geral o horário aos sábados, não contemplados como especial, será das **9h00 às 13h00**, e de segunda-feira a sexta-feira das **08h00 às 18h**, respeitado o contido na C.L.T.

## COMÉRCIO TURÍSTICO

Para as empresas de “Comércio Turístico” localizadas nos primeiros 400 (quatrocentos metros) às margens da Rodovia Anhanguera ficam excetuadas do disposto da cláusula segunda, podendo os empregados laborarem de Segunda à Sexta-Feira das **8h00 às 18h00**, com mínimo de 1 hora de intervalo para refeição, aos sábados, das **9h00 às 17h00min**, com 2 horas de intervalo para refeição e descanso e, aos domingos, **das 9h00 às 13h00**, devendo observar a folga semanal (DSR), além do pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas em consonância ao inciso XIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Na oportunidade, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência os protestos de respeito e consideração

Atenciosamente,



Paulo João de Oliveira Alonso

Presidente

ag